

Processo TC nº 022.721/2010-0

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor do Sr. Newton Leite Webá, ex-prefeito do Município de Santa Helena/MA (gestão 2001-2004). As razões que motivaram a medida foram a omissão no dever de prestar contas e a inexecução parcial do objeto do Contrato de Repasse nº 88241-30/1999 (peça 1, p. 14-21), celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), representado pela Caixa, e aquele Município. O ajuste previa a implantação de infraestrutura básica no Projeto de Assentamento Paruá, mediante a construção de 16,20 km de estrada vicinal e de sistema simplificado de abastecimento de água, conforme plano de trabalho aprovado.

2. Analisa-se, no presente momento, pedido de reexame (peça 35) interposto pela Caixa contra o Acórdão nº 4795/2014-1ª Câmara (peça 29). Solicita-se a exclusão do item 9.5.1 da decisão, que deu ciência ao Banco para que atentasse “*para o fato de que a instauração de TCE não constitui motivo para fundamentar a prorrogação de vigência dos ajustes celebrados como representante da União*”. Em síntese, alega-se que a prática de prorrogar a vigência decorre de mandamento presente no art. 38, § 3º, da Instrução Normativa nº 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, aplicável aos contratos de repasse. Dessa forma, a obediência ao entendimento firmado pelo TCU resultaria em um descumprimento ao contido na IN.

3. Após conhecido o pedido como recurso de reconsideração (peça 54), ao enfrentar o mérito da questão (peça 64) a Serur propõe, em uníssono, dar provimento parcial ao expediente, substituindo as deliberações contidas nos itens 9.5.1 e 9.5.2 do acórdão recorrido, no intuito de adequá-las à ideia de que, à luz dos normativos que regem a matéria, a instauração da TCE não é motivo bastante para a prorrogação automática do ajuste, cabendo o prolongamento nos casos em que haja possibilidade real de correção das irregularidades.

4. Considerando adequada a análise efetuada pela unidade técnica, este representante do Ministério Público/TCU manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento apresentada à peça 64, p. 9.

Ministério Público, em fevereiro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral